



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 4.385/2024**

Institui o projeto “**FEIRA LIVRE**” do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

**LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de São Jorge D'Oeste Pr, o projeto “Feira Livre”, com vendas de produtos dispostos em barracas em local destinado para tal.

**§1º.** O local da instalação das barracas será determinado pelo município de São Jorge D'Oeste-Pr.

**§2º.** Os interessados em participar da feira, deverão realizar pré-cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente a venda no varejo de: frutas, legumes, verduras, produtos de lavoura, alimentos e os seus respectivos subprodutos.

**§1º.** Os ramos de Alimentação deverão obedecer às normas de limpeza e higiene da vigilância sanitária, podendo ser fiscalizada a atividade a qualquer momento.

**§2º.** Fica proibida a venda de bebidas com embalagens de vidro, e o uso por clientes da feira de talheres de metal.

**Art. 3º.** Os feirantes são isentos de quaisquer tributos de comercialização.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre.

**Art. 5º.** A feira livre funcionará todos os Sábados das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), podendo, no entanto, a critério do Executivo, em casos excepcionais no ato da solicitação designar outros horários mediante Edital.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 6º.** O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,30 x 0,15 m.

**Art. 7º.** Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

**Art. 8º.** Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

**Art. 9º.** Produtos vindos de outros municípios somente poderão ser comercializados nas feiras, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo departamento de vigilância sanitária, para verificar o bom estado do produto.

**Art. 10.** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 60 (sessenta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 11.** Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 13.** Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 14.** Não é permitido aos feirantes abandonarem, no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Parágrafo único.** O descumprimento acarretará em multa no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 15.** Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

**Art. 16.** Terminada a feira, o feirante deve promover a limpeza do local onde ficou estabelecido e recentemente desocupado, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Parágrafo único.** O descumprimento acarretará em multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 17.** Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 18.** Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

**I.** Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

**II.** As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

**III.** A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

**IV.** As barracas deverão ser desmontáveis;

**V.** O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene, sob pena de arcar com o ressarcimento da mesma.

**Art. 19.** Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Edital do Executivo Municipal.

**Art. 20.** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

**I -** Categoria “A” - Produtor Rural;

**II -** Categoria “B” - Pães, Bolos e Quitandas.

**III -** Categoria “C” - Vendedor de Produtos Hortigranjeiros;

**IV -** Categoria “D” - Artesão;

**V -** Categoria “E” - Venda de alimentos preparados no local;

**VI -** Categoria “F” - produtos de origem animal;

**VII -** Categoria “G” - produtos de horticultura;

**Art. 21.** Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

**I -** A manutenção da ordem e do asseio;

**II -** O equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**III** - A proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 23.** Fica, inicialmente, fixado em 20 (vinte) o número de espaços da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

**Art. 24.** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Categoria Produtor Rural: a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição municipal competente; b) Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-PR; c) Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde; d) 02 (dois) Foto tamanho 3x4.

**II** - Para as demais categorias:

a) Os documentos a que se referem às alíneas “c” e “d”, do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento, o feirante é obrigado a trazer consigo.

**Parágrafo único.** Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 6 meses, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 24 e 25.

**Art. 25.** A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 26.** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 27.** Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados no parágrafo único do artigo 9º do presente Decreto.

**Art. 28.** Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

**I** - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

**II** - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 29.** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

**I** - venda de mercadorias deterioradas;

**II** - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Art. 30.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 31.** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 32.** A qualquer momento durante a realização da feira poderá o município solicitar à um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

**Art. 33.** Eventuais despesas correrão por conta das dotações destinadas à Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, de São Jorge D'Oeste Pr.

**Art. 34.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e terá sua vigência suspensa após a promulgação de Lei Municipal que regulamente a Feira Livre do Município de São Jorge D'Oeste.

Publicado no AMP  
Expedição nº 3109  
Data 12/09/2024  
Página 15

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.**

  
**Leila da Rocha**  
Prefeita